



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, revisada em 02/05/2023, na NOTA TÉCNICA - SES - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde e Atenção Primária - Nº 7/2023, publicada em 05 de Abril de 2023, as mais recentes orientações do Ministério da saúde, a situação epidemiológica e o cenário atual de cobertura vacinal, o Núcleo de saúde do servidor (NAS) do Tribunal Regional Federal da 5ª Região recomenda, em relação às dependências do NAS, o uso facultativo de máscara, exceto se:

- **Pessoa com sintomas respiratórios, mesmo em caso não confirmado de Covid-19;**
- **Pessoas que tiveram contato próximo com caso confirmado de Covid-19, durante o seu período de transmissibilidade, nos últimos 10 dias;**
- **Pessoas que busquem o NAS para atendimento emergencial. Nesta situação, podem ser necessárias providências rápidas sem o tempo hábil preciso para avaliação da história dos sintomas;**
- **Profissional de saúde durante atividade em que a máscara faça parte do EPI recomendado - quando indicados nas precauções padrão e, se necessário para precauções específicas;**

Os pacientes sem sintomas respiratórios podem optar pelo uso da máscara facial no NAS, caso seja de sua preferência, considerando os riscos individuais, principalmente aqueles com maior probabilidade de desenvolver doença grave (imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades).

Permanecem, para todos, as orientações neste ambiente de distanciamento físico (mínimo de 1 metro) de outras pessoas, realização de etiqueta respiratória e a higienização das mãos com água e sabonete líquido ou preparações alcoólicas (70%).

Nas demais áreas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o Ato Nº 146/2022 já orientou o uso facultativo de máscara.

Definição de sintoma respiratório

Qualquer um a seguir:

- Coriza, congestão nasal /“nariz entupido”, espirros
- Dor de garganta, rouquidão
- Tosse
- Dificuldade para respirar, falta de ar/“cansaço”

Definição de contato próximo

Consta na Nota Técnica nº 14/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS como sendo:

Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;
Pessoa que teve um contato físico direto com um caso confirmado com posterior toque nos olhos, boca ou nariz com as mãos não higienizadas;

Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado; Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

Etiqueta respiratória:

- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- Utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Realizar a higiene das mãos com água e sabonete OU preparação alcoólica.

Atenção:

Na presença de sintomas respiratórios, permanece a orientação de colocar máscara, entrar em contato imediatamente com seu médico assistente, serviço de urgência ou equipe médica do NAS, através do telefone (81) 3425.9296, para receber as devidas orientações, inclusive sobre isolamento e testagem.

Esta estratégia é adotada na impossibilidade de circunscrever com segurança os atendimentos dos sintomáticos respiratórios e/ou SARS-CoV-2 positivos, dos demais atendimentos realizados neste setor (perícia médica, junta médica oficial, atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento odontológico, entre outros). Também se deve a impossibilidade de acomodar neste setor casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado (com janelas abertas), bem como de direcionar profissionais de saúde da unidade unicamente para o atendimento dessa população, como recomenda a ANVISA.

Seguindo as atuais recomendações do ministério da saúde, o tempo de isolamento para casos de Covid 19 será:

Casos sintomáticos:

- **Isolamento de 7 dias:** Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas; Nesse casos a re-testagem não será necessária;
 - **Isolamento de 5 dias:** se ao final do 5º dia o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas E com testagem no 5º dia com RT-PCR ou Teste rápido (TR)-Ag NEGATIVO
 - **Isolamento de 10 dias:** Se Ao 7º dia, estiver COM sintomas respiratórios ou febre ou se realizou testagem, por qualquer motivo, entre o 5-7º dia com RT-PCR ou TR-Ag POSITIVO

Casos assintomáticos:

- **Isolamento por 7 dias;** Se ao final do 5º dia for realizada nova testagem com resultado do RT-PCR ou Teste rápido (TR)-Ag NEGATIVO, o isolamento poderá ser reduzido para 5 dias.

Contatos assintomáticos: Utilizar máscara facial, auto monitorar surgimento de sintomas, evitar contato com idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades. Não é necessário realizar quarentena.

Demais infecções respiratórias: Avaliação individualizada, sendo o tempo médio de isolamento entre 3 a 5 dias, com exceção dos casos positivos para Influenza, os quais possuem recomendação de 7 dias; Ao retornar para o ambiente de trabalho, é recomendado uso de máscara até melhora completa dos sintomas.



Documento assinado eletronicamente por **JENIFFER MIRELLI DOS SANTOS LOPES, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 24/05/2023, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA THAÍS KOVACS, ANALISTA JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (MEDICINA (CLÍNICA GERAL))**, em 24/05/2023, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3534003** e o código CRC **DAB1D2A9**.